

**附件五**  
**ANEXO V**

**費用**

名目	澳門元金額
發出准照	\$ 20,000.00
發出海上航線許可	\$ 10,000.00
准照及/或海上航線許可的續期	\$ 10,000.00
補發准照及/或海上航線許可	\$ 2,000.00

**TAXAS**

Designação	Valor em Patacas
Pela emissão da licença	\$ 20 000,00
Pela emissão da autorização para itinerários marítimos	\$ 10 000,00
Pela renovação da licença e/ou autorização para itinerários marítimos	\$ 10 000,00
Pela emissão de 2.ª via da licença e/ou autorização para itinerários marítimos	\$ 2 000,00

**第 416/2009 號行政長官批示**

環境改變及全球城市化衍生的不健康生活方式，使慢性非傳染性疾病成為目前其中一個主要的公共衛生問題。

在澳門，癌症及循環系統等慢性疾病為主要的死亡原因，約佔百分之七十六以上。

慢性疾病增加醫療費用的開支，減低生產力，以及增加社會的負擔。但是，如果有效地干預，大多數慢性疾病的危險因數是可預防和控制的。

提昇市民的健康及生活素質是政府的優先工作，且亦是成立慢性病防制委員會的原因。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、成立慢性病防制委員會（以下簡稱委員會），其宗旨是協助政府策劃及推動慢性非傳染性疾病的預防和控制工作，並支持不同領域的公共部門及私人實體落實。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 416/2009**

As alterações ambientais e a urbanização global estão na origem de estilos de vida não saudáveis, tornando assim as doenças crónicas não transmissíveis um dos actuais principais problemas de saúde pública.

As doenças crónicas, nomeadamente as doenças cancerosas e as do sistema circulatório, representam mais de setenta e seis por cento das principais causas de morte, em Macau.

As doenças crónicas determinam o acréscimo das despesas médicas, a queda de produtividade e o aumento de encargos sociais. Todavia, através de uma intervenção eficaz, os factores de risco da maioria das doenças crónicas podem ser prevenidos e controlados.

Melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos constitui uma tarefa prioritária do Governo, e fundamenta a criação da Comissão de Prevenção e Controlo das Doenças Crónicas.

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão de Prevenção e Controlo das Doenças Crónicas, adiante designada por Comissão, que tem como objectivo apoiar o Governo na planificação e promoção de acções de prevenção e controlo das doenças crónicas não transmissíveis, a desenvolver por serviços ou entidades públicas e privadas, nas diversas áreas de actuação.

## 二、委員會尤其負責：

(一) 就有關社區環境和慢性非傳染性疾病防治服務等衛生政策提供意見和建議；

(二) 更新慢性非傳染性疾病負擔、原因和影響的狀況診斷資料，包括推動相關調研工作；

(三) 推動專業人員培訓和制訂防治慢性非傳染性疾病的工作指引；

(四) 向公眾和受年齡、環境及職業因素影響的高危人群推廣預防疾病信息，以及協調宣傳健康生活方式的教育活動；

(五) 在防治慢性非傳染性疾病方面，為所有參與者提供協調和合作的平台；

(六) 促進多部門的社區干預計劃。

## 三、委員會的成員如下：

(一) 監督衛生領域的司長，由其擔任主席；

(二) 衛生局局長，當委員會主席出缺或因故不能視事時，由其代任主席職務；

(三) (一) 項所指的司長辦公室代表一名；

(四) 衛生局代表三名；

(五) 體育發展局代表一名；

(六) 教育暨青年局代表一名；

(七) 社會工作局代表一名；

(八) 鏡湖醫院代表一名；

(九) 澳門科大醫院代表一名；

(十) 澳門工人醫療所代表一名；

(十一) 澳門中華醫學會代表一名；

(十二) 澳門執業西醫公會代表一名；

(十三) 澳門糖尿病患者服務協會代表一名；

(十四) 澳門心臟學會代表一名；

(十五) 澳門腫瘤醫學會代表一名；

(十六) 澳門愛心之友協進會代表一名；

(十七) 澳門街坊會聯合總會代表一名；

## 2. À Comissão incumbe, nomeadamente:

1) Emitir opiniões e sugestões relativas às políticas de saúde, em especial no que se refere ao ambiente comunitário e aos serviços de prevenção e controlo das doenças crónicas não transmissíveis;

2) Actualizar o diagnóstico da situação em matéria de encargos, causas e impacto das doenças crónicas não transmissíveis e promover o respectivo estudo;

3) Promover a formação dos profissionais e elaborar orientações para a prevenção e controlo de doenças crónicas não transmissíveis;

4) Desenvolver e coordenar actividades de sensibilização e educação com vista à divulgação de informações sobre a prevenção de doenças e à promoção de estilos de vida saudáveis junto do público e dos grupos populacionais em risco, por razões etárias, ambientais e ocupacionais;

5) Proporcionar a todos os intervenientes uma plataforma de coordenação e colaboração no domínio da prevenção e controlo das doenças crónicas não transmissíveis;

6) Promover projectos de intervenção comunitária multisectorial.

## 3. A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

1) O Secretário que tutela a área da saúde, que preside;

2) O director dos Serviços de Saúde, que substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

3) Um representante do Gabinete do Secretário a que se refere a alínea 1);

4) Três representantes dos Serviços de Saúde;

5) Um representante do Instituto do Desporto;

6) Um representante da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

7) Um representante do Instituto de Acção Social;

8) Um representante do Hospital Kiang Wu;

9) Um representante do Hospital da Universidade da Ciência e Tecnologia de Macau;

10) Um representante da Clínica dos Operários de Macau;

11) Um representante da Associação Chinesa dos Profissionais de Medicina de Macau;

12) Um representante da Associação de Médicos de Macau;

13) Um representante da Associação de Apoio aos Diabéticos de Macau;

14) Um representante da Associação de Cardiologia de Macau;

15) Um representante da Associação Oncologia de Macau;

16) Um representante da Associação dos Amigos da Caridade de Macau;

17) Um representante da União Geral das Associações dos Moradores de Macau;

(十八) 澳門工會聯合總會代表一名；

(十九) 澳門婦女聯合總會代表一名；

(二十) 澳門腎友協會代表一名；

(二十一) 最多五名在社會服務及醫療衛生領域被公認為傑出的人士。

四、上款(三)至(七)項所指的代表，以及(二十一)項所指的人士由監督衛生領域的司長以批示委任。

五、第三款(八)至(二十)項所指的代表由有關實體及社團指定，並由監督衛生領域的司長以批示委任，並刊登於澳門特別行政區公報內。

六、委員會為實踐其目的，得在其範疇內設立工作小組，就預防及控制慢性非傳染性疾病提供科學依據，並編制相關研究報告或意見書，工作小組的成員可以是衛生局人員及其他醫療專業社團的代表，尤其是心血管專業、糖尿病專業、腫瘤病專業和健康促進單位的代表。

七、委員會認為有必要時，得向監督衛生領域的司長建議，加入澳門特別行政區或外地的其他公共及私人部門或實體的代表，又或與這些部門或實體合作。

八、委員會有一名秘書長，以便為委員會提供在運作上所需的一切行政技術輔助及執行主席所責成的其他職務，秘書長經衛生局局長建議，並由監督衛生領域的司長以批示委任。

九、委員會委員及秘書長的任期為兩年，並可續期。

十、委員會在有需要時由主席召集舉行會議，為此，須提前四十八小時召集。委員會的運作適用經適當配合後的《行政程序法典》的規定。

十一、所有被傳召參與委員會會議的人士，有權就參加會議按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十五條第五款的規定收取出席費。

十二、委員會的運作所產生之費用由登錄於衛生局本身預算內之資金承擔。

十三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年十月二十三日

行政長官 何厚鏞

18) Um representante da Federação das Associações dos Operários de Macau;

19) Um representante da Associação Geral das Mulheres de Macau;

20) Um representante da Associação de Amizade de Insuficientes Renais de Macau;

21) Até cinco individualidades de reconhecido mérito nas áreas de ação social e de saúde.

4. Os representantes referidos nas alíneas 3) a 7) e as individualidades a que se refere a alínea 21) do número anterior são designados por despacho do Secretário que tutela a área da saúde.

5. Os representantes das entidades e associações referidas nas alíneas 8) a 20) do n.º 3 são indicados pelas mesmas e designados por despacho do Secretário que tutela a área da saúde, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).

6. A Comissão pode criar, no seu âmbito, grupos de trabalho para aprofundamento do estudo da prevenção e controlo das doenças crónicas não transmissíveis e elaborar os respectivos relatórios de estudo ou pareceres, podendo deles fazer parte trabalhadores dos Serviços de Saúde e representantes de organizações profissionais da área de saúde, designadamente das áreas cardiovascular, de diabetologia e de oncologia, bem como das unidades promotoras de saúde.

7. Sempre que se revele necessário, a Comissão pode propor ao Secretário que tutela a área da saúde a representação ou colaboração de outros serviços ou entidades públicas e privadas, da RAEM ou do exterior, nela não representados.

8. A Comissão tem um secretário-geral que assegura o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão e exerce as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente, o qual é designado por despacho do Secretário que tutela a área da saúde, sob proposta do director dos Serviços de Saúde.

9. A duração do mandato dos membros e do secretário-geral da Comissão é de dois anos, renovável.

10. A Comissão reúne, sempre que necessário, por convocatória do seu presidente, com pelo menos 48 horas de antecedência, e o seu funcionamento rege-se, com as devidas adaptações, pelas regras do Código de Procedimento Administrativo.

11. São devidas senhas de presença, nos termos do n.º 5 do artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a todos aquele que sejam chamados a participar nas reuniões da Comissão.

12. Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento da Comissão são suportados por verbas a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde.

13. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Outubro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.